

REQUERIMENTO DE PROCESSO ÉTICO

REQUERIMENTO DE PROCESSO ÉTICO
POR ATO INCOMPATÍVEL COM O
DECORO PARLAMENTAR EM
DESFAVOR DA VEREADORA EDNA
SAMPAIO.

Senhor Presidente

Cumprimentando-lhe cordialmente, venho através do presente representar e requerer que seja instaurado procedimento disciplinar em desfavor da Vereadora Edna Sampaio pela prática de Ato incompatível com o decoro parlamentar, com fundamento no artigo 4º, II c/c artigo 19 e 20 da Resolução nº 021, de 20 de agosto de 2009 (Código de Ética e Decoro Parlamentar).

No dia 03/05/2023 tornou-se fato notório, de conhecimento público, inclusive com robusta veiculação em noticiários, fatos envolvendo a Vereadora Edna Sampaio em situação taxada pelos veículos de comunicação como “escândalo” e “esquema de rachadinha”.

Em vários veículos de comunicação foram expostos comprovantes de transferências bancárias, mensagens em áudio e conversas por aplicativo de whatsapp que comprometem seriamente a conduta da vereadora Edna Sampaio no suposto esquema de rachadinha dentro desta Casa de Leis, ofendendo gravemente o decoro parlamentar.

Importante frisar, que os “prints” de conversas expostas evidenciam o marido da vereadora Willian Sampaio, como uma espécie de cobrador da verba indenizatória (VI), bem como os comprovantes de transferência bancárias que a ex-chefe de gabinete da vereadora enviava para comprovar a transferência dos valores para a conta bancária de titularidade de Edna Sampaio.

Na matéria veiculada pelo site Rdnews anexo, o portal de notícias informa que teve acesso aos documentos e apresenta comprovantes de tranferências bancárias demonstrando de forma contundente que no ano passado a Vereadora Edna Sampaio recebeu pelo menos R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) entre os meses de setembro, outubro, novembro e dezembro, que eram repassados pela então chefe de gabinete na época, Laura Natasha Oliveira Abreu para a conta da parlamentar, após cobrança realizada pelo citado esposo, o que evidencia que a chefe de gabinete, após recebimento da verba indenizatória devolveia a mesma para a vereadora, caracterizando vantagem indevida recebida em proveito próprio, por parte da parlamentar.

Necessário também lembrar, que a ex-chefe de gabinete Laura Nataha, foi demitida ainda quando estava grávida, pela vereadora e até hoje não restaram claros os motivos e fatos deste episódio que gerou polêmica e expôs de forma vexatória esta Casa de Leis que foi obrigada a indenizar a ex-servidora em R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).

Ademais, o fato da ex-chefe de gabinete da vereadora expor, denunciar, apresentar as conversas de



whatsapp e os comprovantes de transferências bancárias, são provas contumazes de que a vereadora recebeu a vantagem indevida e deixa evidente que a sua chefe de gabinete na época, era obrigada a “devolver” a verba indenizatória, portanto não fazia de forma consensual como a vereadora disse tentando se explicar, na "live" em sua página no instagram e conforme noticiado pelo site Reporter MT (documento anexo).

A atitude da vereadora é imoral, indecente e configura ato grave, totalmente incompatível com o decoro parlamentar, assim sendo, a instauração de procedimento para apurar as denúncias é medida urgente que se impõe e desde já requer.

Isto posto, a conduta da Vereadora, e toda a exposição negativa que repercute neste momento sobre a Câmara Municipal de Cuiabá, nos faz concluir que a parlamentar feriu gravemente o Decoro praticando Ato Incompatível com o mesmo, cuja prática deve ser punida com a perda do cargo de vereadora, nos termos do artigo 4º, inciso II c/c Artigo 11, inciso III e 14, § 1º, segunda parte do Código de Ética e Decoro Parlamentar. Senão vejamos:

O artigo 4º, inciso II, da Resolução nº 021, de 20 de agosto de 2009 (Código de Ética e Decoro Parlamentar) é claro quando dispõe:

Art. 4º Constituem procedimentos incompatíveis com o decoro parlamentar, puníveis com a perda do mandato:

(...)

II – perceber, a qualquer título, em proveito próprio ou de outrem, no exercício da atividade parlamentar, vantagens indevidas; (...)

Art. 11 São as seguintes as penalidades aplicáveis por conduta atentatória ou incompatível com o decoro parlamentar:

(...)

III – perda do mandato.

Art. 14 A aplicação das penalidades de suspensão temporária do exercício do mandato, de no máximo trinta dias, e de perda do mandato são de competência do Plenário, que deliberará por maioria absoluta de seus membros, por provocação da mesa Diretora ou de partido político representado na Câmara Municipal, após processo disciplinar instaurado pela Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, na forma deste artigo.

§ 1º Será punível com a suspensão temporária do exercício do mandato o Vereador que incidir nas condutas descritas nos incisos V, VI, VII e VIII do art. 5º, **e com a perda do mandato o Vereador que incidir nas condutas descritas no Art. 4º desta Resolução** e no Art. 19 da Lei Orgânica do Município. (grifo nosso).



Ademais, em relação a prática evidenciada pela conduta da Vereadora, a Lei Orgânica do Município em seu artigo 20, também tem rol taxativo e dispõe que:

Art. 20 Perderá o mandato o Vereador:

(...)

II - cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar ou atentatório às instituições vigentes;

Desta feita, requer o processamento da presente representação, bem como a consequente remessa ao Comissão de Ética da Câmara Municipal de Cuiabá, para prosseguimento do feito, onde deverá ser produzidas as provas cabíveis, bem como oportunizada à vereadora a ampla defesa e o contraditório.

Por fim, em conformidade com o artigo 20 da Resolução nº 021, de 20 de agosto de 2009 (Código de Ética e Decoro Parlamentar), desde já, indica como testemunha dos fatos a Senhora Laura Natasha Oliveira Abreu, ex-chefe de gabinete da Vereadora Edna Sampaio, a ser intimada em endereço, que pode ser encontrado em sua ficha funcional na Coordenadoria de Recursos Humanos desta Casa, visto que era funcionária.

Em ato contínuo, requer seja oficiado o Ministério Público Estadual, para informar se existe procedimento instaurado para apurar os fatos, bem como envie cópia do mesmo para a Comissão de Ética da Câmara Municipal de Cuiabá.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões em, 4 de maio de 2023.

Luis Cláudio de Castro Sodré - PROGRESSISTAS

Vereador(a)

